

**SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
Subvenção Econômica à Inovação em Fluxo Contínuo
Mais Inovação Brasil – Soberania e Defesa Nacional**

1º Aviso de Rerratificação:

Alterações:

ANEXO 1 - Item 3.

De:

As propostas deverão contar com, no mínimo, 01 (uma) empresa proponente, 01 (uma) empresa coexecutora e 01 (uma) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

Para:

As propostas deverão contar com arranjo de, no mínimo, 01 (uma) empresa proponente, 01 (uma) empresa coexecutora e 01 (uma) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

O arranjo de empresas composto exclusivamente por empresas [seja como proponente seja(m) como coexecutora(s)] pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou em que a(s) ICT(s) sejam instituídas total ou parcialmente por empresa(s) pertencente(s) ao mesmo grupo econômico será eliminado.

ANEXO 1 - Item 8:

De:

Além disso, serão eliminadas as propostas que não atenderem as seguintes condições:

A) Receber nota igual ou superior a 3 (de 5) em um dos seguintes critérios: "Intensidade de inovação", "Grau de Incerteza Tecnológica", "Abrangência" e "Relevância do Tema Dentro das Prioridades do Setor".

B) Receber nota igual ou superior a 3 (de 5) no critério "Qualificação da Equipe".

C) Indicador "Consistência": nota igual a "Sim".

Para:

Além disso, serão eliminadas as propostas que:

a) Receberem nota inferior a 3 (de 5) em qualquer um dos seguintes critérios: "Intensidade de inovação", "Grau de Incerteza Tecnológica", "Abrangência", "Relevância do Tema Dentro das Prioridades do Setor" e "Qualificação da Equipe".

b) Receberem conceito "Não" no indicador "Consistência".

REGULAMENTO – Item 2.3.a.

De:

Ter realizado o registro na Junta Comercial de sua jurisdição;

Para:

Ter realizado o registro na Junta Comercial de sua jurisdição até 31/12 do ano anterior ao de submissão da proposta;

REGULAMENTO – Item 2.5.

De:

Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação (ICTs) somente poderão participar do projeto como parceiras, prevendo, se houver dispêndio, que a remuneração será devida através da rubrica Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Para:

Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) somente poderão participar do projeto como parceiras, prevendo, se houver, a remuneração devida através da rubrica Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, devendo, ainda, o cronograma de execução do projeto relacionar as atividades a serem executadas por tais instituições;

REGULAMENTO – Item 4.3.3 – Rubrica (Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica).

De:

Para realização de serviços necessários à execução do projeto, inclusive capacitação técnico-científica da equipe alocada no projeto e contratação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). Poderão ser reconhecidos gastos com o pagamento de pessoas jurídicas integrantes das equipes executoras. A periodicidade de pagamento à pessoa física não pode extrapolar o limite máximo de 3 meses em um mesmo ano-exercício.

Para:

Para realização de serviços necessários à execução do projeto, inclusive capacitação técnico-científica da equipe alocada no projeto e contratação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). Poderão ser reconhecidos gastos com o pagamento de pessoas jurídicas integrantes das equipes executoras.

REGULAMENTO – Item 7.1.2.

De:

Envio dos documentos mencionados no item 6.7;

Para:

Envio dos documentos mencionados nos itens 6.6 e 6.7 do Regulamento e no item 9.1 do Anexo 1;

REGULAMENTO – Item 7.2.3 - Indicador Grau de Incerteza Tecnológica.

De:

Está relacionado à exequibilidade e viabilidade do projeto. Avalia os desafios e fatores de risco associados ao projeto do ponto de vista econômico e, principalmente, de risco tecnológico.;

Para:

Risco tecnológico, nos termos do item 1.4 (quanto maior o risco tecnológico associado à proposta, maior será a nota atribuída).

REGULAMENTO – Inclusão do item 9.5.2.

9.5.2. Sem prejuízo da aplicação das demais disposições deste regulamento, as propostas compostas por empresas em recuperação judicial ou que possuam pedidos ajuizados de recuperação judicial, extrajudicial, concordata ou falência em andamento, ou as compostas por sociedades simples que sejam rés em ações de insolvência civil ou similar em andamento, serão eliminadas desta seleção pública.

REGULAMENTO – Item 9.7.

De:

A Finep efetuará as contratações com base na data de recebimento das propostas

Para:

A Finep realizará o processamento das propostas até o seu eventual envio para aprovação por sua Diretoria Executiva com base ordem de recebimento das mesmas.